PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 114/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência 25, Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Adriano Treinati**, no uso de suas atribuições legais, abaixo fixadas, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 126/2023 e Decreto Municipal N° 04/2025 e demais normas pertinentes e, pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresenta dano **Pregão Eletrônico nº 114/2026**, e a **empresa fornecedora 40.859.319 ELNATA PETTERSON DE LIZ**, inscrita no CNPJ nº 40.859.319/0001-91, com sede na Rua Alfredo Kuffs, nº 275 – Centro, Município de Braço do Trombudo, Estado Santa Catarina, representada por seu representante legal **Sr. Elnata Petterson de Liz,** brasileiro, solteiro, cabeleireiro, inscrito no CPF nº 100.036.669-30 e Carteira de Identidade RG nº 6.788.172 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, com **telefone para contato (47) 99626-6403** e **e-mail** nata.petterson@hotmail.com, têm, entre si, justo e acordado as seguintes clausulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato deste **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PENTEADOS, MANICURE E MAQUIAGEM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS REALEZAS QUE REPRESENTAM OFICIALMENTE O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, CULTURAIS E PROMOCIONAIS.**

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes itens e valores, de acordo com o Termo de Referência:

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de penteado profissional destinado às realezas do município (Rainha e Princesas) – incluindo escova e fiscalização com babyliss, semipreso ou coque, conforme a ocasião e a orientação da coordenação do evento. O serviço deverá ser executado por profissional qualificado, com produtos de qualidade e compatíveis com o tipo de cabelo da usuária, garantindo durabilidade e acabamento adequado á natureza do evento (oficial, cultural, festejo ou institucional).	Própria	Serv.	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00
2	Serviço de maquiagem profissional para as realezas do Município (Rainha e Princesas) – adequada à natureza do evento (oficial, cultural, festivo ou institucional), com acabamento de alta	Própria	Serv.	80	R$ 150,00	R$ 12.000,00

	durabilidade e aplicação de cílios postiços inclusa. A maquiagem deverá ser realizada por profissional qualificado, utilizando produtos de boa qualidade e compatíveis como tipo de pele da usuária, garantindoum resultado harmonioso e condizente com a proposta do evento.					
3	Serviço de manicure com esmaltação tradicional (esmalte comum), destinada às realezas do município (Rainha e Princesas) - realizada por profissional qualificado. O Serviço deverá incluir higienização, remoção de cutículas, lixamento, aplicação de base e esmalte, garantindo acabamento adequado à ocasião e compativeis com os trajes e a imagem institucional exigida para os eventos oficiais, culturais, festivos ou institucionais.	Própria	Serv.	80	R$ 35,00	R$ 2.800,00

Valor Total R$ 26.800,00

2.2 Nos valores deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a sua execuação, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venhama a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, mediante Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE, contendo, conforme o caso, a quantidade de serviços, a data, o horário e o local para realização do atendimento;

3.2 A solicitação dos serviços será encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos** da data prevista para a realização do atendimento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e previamente acordadas com a CONTRATADA;

3.3 A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento e o atendimento da solicitação no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o seu recebimento, comunicando imediatamente à CONTRATANTE eventual impossibilidade de atendimento, devidamente justificada;

3.4 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as datas e os horários estabelecidos pela CONTRATANTE, de modo a assegurar que todos os atendimentos sejam concluídos antes do início dos eventos e não comprometam a programação oficial do Município;

3.5 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados, com experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas, observadas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório;

3.6 Os serviços poderão ser realizados nas dependências da CONTRATADA ou em local indicado pela CONTRATANTE, conforme a natureza do evento, a conveniência e a necessidade da Administração, devendo a CONTRATADA disponibilizar, em qualquer das situações, todos os materiais, produtos, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;

3.7 Quando os serviços forem realizados em local indicado pela CONTRATANTE, os profissionais designados pela CONTRATADA deverão comparecer ao local previamente estabelecido com antecedência suficiente para a organização dos materiais e para o início dos atendimentos no horário determinado, de modo a garantir a conclusão integral dos serviços com a antecedência prevista neste edital;

3.8 Os atendimentos deverão ser realizados nos dias e horários determinados pela Administração, inclusive em finais de semana, feriados ou fora do horário comercial, quando a programação dos eventos assim exigir, sem que isso implique acréscimo nos valores contratados;

3.9 Os serviços deverão estar integralmente concluídos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de início do evento, salvo orientação diversa da Administração;

3.10 A CONTRATANTE poderá alterar a data, o horário ou o local previamente estabelecido para a execução dos serviços, mediante comunicação à CONTRATADA, observada, sempre que possível, antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas situações excepcionais decorrentes de alterações na programação dos eventos ou de interesse público;

3.11 A CONTRATANTE poderá cancelar a solicitação dos serviços, mediante comunicação à CONTRATADA, sempre que houver alteração ou cancelamento do evento ou outra razão de interesse público que justifique a medida, não sendo devidos pagamentos por serviços não executados;

3.12 Os produtos utilizados na execução dos serviços, incluindo cosméticos, esmaltes, maquiagens e demais materiais de uso profissional, deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, estar dentro do prazo de validade, quando aplicável, e observar as normas sanitárias e de higiene pertinentes, bem como ser compatíveis com os diferentes tipos de pele e cabelo das usuárias;

3.13 A CONTRATADA deverá manter postura profissional, respeitosa e cordial durante todo o atendimento, zelando pela discrição, qualidade técnica e conforto das representantes do Município, observando os princípios da urbanidade e do respeito institucional;

3.14 Todos os custos relacionados aos materiais, produtos, equipamentos, utensílios e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços, bem como os custos de deslocamento dos profissionais, transporte, encargos e demais despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer repasse ou reembolso;

3.15 As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente, a identificação dos serviços efetivamente prestados, com indicação dos quantitativos, valores unitários e valor total, em conformidade com a respectiva Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente e com as condições estabelecidas no instrumento contratual

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3.16 O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva Nota Fiscal, não será considerado para fins de pagamento;

3.17 O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme a natureza e as características da prestação:

I – Recebimento provisório, mediante conferência e verificação, pelo fiscal ou responsável designado, da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da regularidade e conformidade dos serviços executados e o atendimento das eventuais correções solicitadas pela fiscalização.

3.18 A CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta ou nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, devendo a CONTRATADA promover, sem ônus adicional para a Administração e quando tecnicamente possível, a imediata correção ou refazimento dos serviços, em prazo compatível com a realização do evento.

3.19 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados, bem como atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização.

3.20 A reincidência no descumprimento de prazos, na execução dos serviços ou em desacordo com as especificações técnicas ensejará a aplicação de penalidades mais gravosas, conforme previsto neste edital, na Ata e nos instrumentos dela decorrentes, sem prejuízo de eventual rescisão.

3.21 Em caso de impossibilidade de comparecimento do profissional inicialmente designado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por profissional devidamente qualificado e capacitado para a execução do respectivo serviço, sem prejuízo da qualidade da prestação e do cumprimento dos horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

3.22 Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

3.23 O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela sua adequada execução, devendo responder por eventuais falhas, desconformidades ou danos decorrentes da prestação dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Caberá ao MUNICÍPIO:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Ata de Registro de Preços, Edital, Termo de Referência, proposta e demais documentos que integram o processo licitatório;

4.1.2 Encaminhar à CONTRATADA a Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente para execução dos serviços, contendo, conforme o caso, a quantidade, a data, o horário e o local de realização dos atendimentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data prevista para o evento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração e previamente comunicadas à CONTRATADA;

4.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos, refeitos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

4.1.4 Quando os serviços forem realizados nas dependências da CONTRATADA, providenciar o deslocamento das representantes oficiais do Município, quando necessário, salvo disposição diversa previamente estabelecida entre as partes;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade ou desconformidade verificada na execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza da irregularidade para sua regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;

4.1.7 Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos, na forma, prazo e condições estabelecidos nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes;

4.1.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nesta Ata, no Edital, nos instrumentos dela decorrentes e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.1.9.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata e dos instrumentos dela decorrentes, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.1.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.1.11 Analisar e responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período quando a complexidade da matéria assim exigir;

4.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

4.2 **Caberá à EmpresaVencedora:**

4.2.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, horários, condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos que integram o processo licitatório;

4.2.2 Prestar os serviços de penteado e maquiagem das realezas com qualidade, zelo, eficiência e profissionalismo, observando as características e orientações previamente definidas pela CONTRATANTE;

4.2.3. Comparecer aos locais e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, com antecedência suficiente para a preparação e execução dos serviços, de modo a assegurar que os penteados e maquiagens estejam concluídos dentro do horário necessário para o cumprimento da programação dos eventos;

4.2.4. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e aptos à execução dos serviços de penteado e maquiagem, em quantidade suficiente para atender à demanda prevista no Termo de Referência.

4.2.5. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, produtos, utensílios, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2.6. Utilizar produtos cosméticos e demais materiais adequados à finalidade dos serviços, dentro do prazo de validade, em condições apropriadas de uso e em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.2.7. Responsabilizar-se pela higiene, limpeza, conservação e adequada utilização dos materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços, mantendo o local de trabalho organizado durante e após a realização dos procedimentos.

4.2.8. Atender às orientações da CONTRATANTE quanto ao estilo, características e demais especificações dos penteados e maquiagens a serem realizados, desde que compatíveis com o objeto contratado.

4.2.9 Realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os ajustes ou correções necessários nos serviços que apresentarem falhas, imperfeições ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas, desde que decorrentes da execução dos serviços pela CONTRATADA.

4.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços.

4.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando à CONTRATANTE os documentos comprobatórios de sua regularidade sempre que solicitado.

4.2.12. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução dos serviços, salvo se expressamente admitido no Edital e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, sem transferir à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu cumprimento.

4.1.14. Arcar com os custos decorrentes de eventuais erros ou equívocos na formulação de sua proposta, inclusive aqueles relacionados aos materiais, produtos, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

4.1.15. Respeitar as normas e os procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive quanto ao acesso aos locais de realização dos serviços e à relação com os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.1.16. Responder pelos danos causados à Administração, aos bens públicos ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou profissionais envolvidos na execução dos serviços, obrigando-se a reparar integralmente os prejuízos causados.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

4.1.17. Arcar com as despesas e demais consequências decorrentes de infrações cometidas por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços, quando decorrentes de conduta que lhe seja imputável.

4.1.18. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, anormalidade ou fato superveniente que possa comprometer a prestação dos serviços, os horários estabelecidos ou a qualidade da execução, apresentando, sempre que possível, a documentação comprobatória e as medidas adotadas para sua regularização.

4.1.19. Responsabilizar-se pela substituição imediata de profissional que, por motivo de força maior ou outro fato devidamente justificado, fique impossibilitado de prestar os serviços, desde que a substituição seja necessária para assegurar a continuidade e o cumprimento dos horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.1.20. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

CLAUSULA QUINTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
109
05.001.13.122.0013.2031.3.3.90.00.00
Manutenção da Sec. de Cultura Turismo e Lazer
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto efetivamente fornecido, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para comprovação da regularidade da execução contratual, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30(trinta)dias,contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual regularmente notificada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial)distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

6.5. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à verificação de sua conformidade com as

especificações previstas no Contrato, Termo de Referência, Edital e proposta apresentada.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ,amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

6.6.1 **O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**

6.7. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo exigir a apresentação das respectivas certidões quando necessário.

CLAUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O preço registrado poderá ser alterado ou revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que comprove a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, cabendo ao Município promover as negociações cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocolados junto ao Município ou encaminhados ao endereço eletrônico oficial indicado pela Administração, considerando-se formalizado o pedido somente após a confirmação de seu recebimento pelo Município.

7.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3, o fornecedor deverá instruir seu pedido com documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, planilhas de composição de custos, tabelas oficiais, índices setoriais, pesquisas de mercado ou outros documentos que demonstrem de forma objetiva a ocorrência do fato

superveniente e o impacto deste sobre os custos de execução do objeto, evidenciando a inviabilidade da manutenção do preço registrado nas condições originalmente pactuadas.

7.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne inexequível o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder ao cancelamento do respectivo registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, podendo inclusive realizar nova licitação.

7.3.5. Comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a alteração do preço registrado e demonstrada a compatibilidade do novo valor com os preços praticados no mercado, o Município promoverá a revisão do preço registrado mediante formalização do respectivo termo de apostilamento ou instrumento equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3.6. A apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão do fornecimento nem implica aceitação automática dos valores pleiteados, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao cumprimento das condições registradas até decisão final da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, mediante formalização do respectivo termo aditivo ou instrumento equivalente, quando cabível.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. As garantias contratuais referentes a entrega do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar alicitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Leinº12.846, de1ºdeagostode2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5%(cinco décimos por cento)e máximo de 30%(trinta por cento)do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos existentes em favor da CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à AdministraçãoPública;

b) Pagamentodamulta;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de3(três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 10.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
II – As peculiaridades do caso concreto;
III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

I — Haja justificativa técnica e manifestação favorável da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação;

II — Seja comprovado o interesse público na continuidade da contratação; e

III — Sejam mantidas as condições de habilitação, preço e desempenho exigidas no ato convocatório.

11.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da detentora da Ata e análise da Administração, observada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente aos últimos 12 (doze) meses, desde que respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como:

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Caso a execução contratual envolva o acesso, utilização ou tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no objeto do contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE ou hipótese legalmente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

13.2 A gestão do contrato será de responsabilidade da Agente Administrativo, **Sra. Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**;

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária de Cultura, Turismo e Lazer **Sra. Ingrid Lina Böelling;**

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

13.4 Dentre as responsabilidades do(s)fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam a presente Ata.

Braço do Trombudo (SC), 21 de setembro 2026.

Contratante	**Contratada**
Pref. Mun. de Braço do Trombudo	**40.859.319 ELNATA PETTERSON DE LIZ**
_____	_____
Adriano Treinatti	Elnata Petterson de Liz
Prefeito Municipal	Repres. Legal
CPF nº 008.665.179-01	CPF nº 100.036.669-30

TESTEMUNHAS:

……....	
Taissa Rubia Hoeltgebaum	Gabriela Gotzinger
CPF nº 098.373.749-50	CPF nº 053.748.539-29

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR